

N. 50

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam creadas cadeiras de primeiras letras para o sexo masculino, sendo uma em cada localidade seguinte :

§ 1.º Na freguezia de S. José do Matto-Grosso e na de S. José do Morro Agudo, municipio de Batataes.

§ 2.º No bairro do Baruary, termo desta capital.

§ 3.º Em a capella do Senhor Bom Jesus do Ribeirão Grande, na da Aparecida e no bairro da Boa-Vista, municipio de Botucatú.

§ 4.º Nos bairros dos—Gonçalves, Serra dos Agudos, municipio de Lençóes ; do Salto de Pirapora, municipio de Sorocaba ; e do Pinhal, municipio de Guaratinguetá.

Art. 2.º Ficam tambem creadas cadeiras de primeiras letras para o sexo feminino, sendo uma em cada localidade seguinte :

§ 1.º No bairro do Rio Acima, municipio de Mogy das Cruzes.

§ 2.º Em a capella do Senhor Bom Jesus do Ribeirão Grande, na da Aparecida, na da Boa Vista, quarteirão do Rio Pardo ; e no bairro da Boa-Vista, todos do municipio de Botucatú.

Art. 3.º A cadeira de primeiras letras para o sexo masculino no bairro de Santa Catharina fica transferida para a do Rio Acima, ambos no municipio de Mogy das Cruzes.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mand., portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nelle se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando diversas cadeiras de primeiras letras, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 51

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica a camara municipal da cidade de Campinas autorizada a conceder ao coronel Joaquim Quirino dos Santos, Bento Quirino dos Santos, dr. Antonio Francisco de Paula Souza e ao engenheiro Roberto Norimanthon, ou a quem melhores condições offerecer, privilegio por sessenta annos para estabelecer e custear um serviço completo de agua potavel e esgotos naquella cidade, estipulando no contracto que lavrar todas as clausulas necessarias para perfeita garantia dos direitos e obrigações, e da salubridade e commodidade publica, ficando, em todo o caso, dependente do effeito do contracto a exequibilidade do privilegio.

